

## Inclusão Social: Os caminhos percorridos e os desafios a seres vencidos para a construção de uma sociedade mais humana e mais igualitária

- GT 11 - Inclusão, Direitos Humanos e Interculturalidade

Autora (1) Luciana Santos Bispo<sup>1</sup>

Co-autor (1) Jaciara de Oliveira Sant´Anna Santos

<jaciarasantos@yahoo.com.br>

Co-autor (2) Carlos Alberto Barbosa da Silva

<tataprofessor@gmail.com>

Co-autor (3) Maria Gorete Pereira

<mariapereira.gorete@bol.com.br>

Orientador (4) Prof. Dr. Iuri Andréas Reblin<sup>2</sup>

<reblin@est.edu.br>

*Faculdades EST*

**Resumo:** O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre os processos a inclusão/exclusão das minorias sociais no Brasil e nas sociedades modernas. Tendo em vista que os processos de exclusão social são históricos e exigem da sociedade, do poder público, de cada cidadão e cidadã, tanto individual quanto coletivamente, esforços, interesse e participação ativa em todas e quaisquer ações que visem a inclusão das chamadas minorias sociais, este artigo apresenta, também, a necessidade de implementação políticas públicas, através de ações afirmativas como alternativas de inclusão social e de neutralização dos efeitos das diversas formas de exclusão, no sentido de oferecer às minorias sociais as condições mais elementares garantidos no princípio da igualdade de direitos de acessos aos bens materiais e imateriais previstos tanto na Constituição dos Direitos Humanos, quanto no Código Civil Brasileiro. Assim, visando alcançar os objetivos aos quais se propõe neste trabalho, utilizou-se uma abordagem teórico-metodológica de caráter exploratório. Deste modo, para tratar da temática da inclusão social, das formas de exclusão e dos desafios da inclusão social tanto no Brasil quanto nas sociedades modernas, buscou-se as contribuições apresentadas nos estudos apresentados por diversos estudiosos/as dos fenômenos da exclusão/inclusão tanto no Brasil, quanto fora dele.

**Palavras-chave:** Inclusão Social, Exclusão Social, Minorias sociais, Ações Afirmativas, Desafios.

---

1 É mestra em Teologia pela Faculdades EST - São Leopoldo - RS/Brasil, e doutoranda (bolsista da CAPES) no Programa de Pós-Graduação em Teologia da Faculdades EST - São Leopoldo -RS/Brasil. Servidora Pública do Estado da Bahia/Brasil, atua como regente de classe como professora de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira na Rede Estadual de Ensino Médio. End.: Rua Carlos Gomes, 238, Centro, Camacan-BA/Brasil, e-mail: <luzinhacj@hotmail.com>.

2 Pesquisador associado à ECA-USP (Nº USP 9440727) - Docente na Faculdades EST, São Leopoldo/RS - Coordenador Técnico de Publicações e Eventos - Coordenador Pedagógico e de Produção do NEAD-EST



## QUESTÕES INTRODUTÓRIAS

Pensar em inclusão social é, antes de tudo ter a certeza de que o “fantasma” da exclusão é real, tem forma, força e consequências que operam na sociedade criando e perpetuando “valores”, padrões e estereótipos que, muitas vezes, machucam, maltratam, distanciam e estigmatizam pessoas (deficientes físicas, mentais, auditivas, mulheres, crianças, idosos), credos, etnias, culturas, comportamentos, opções, orientação sexual, entre muitos outros, tidos como “diferentes”; colocando-os à margem por julgá-los como algo inferior e/ou não contributivo para o desenvolvimento da sociedade.

No imo desta questão tão complexa e tão amplamente discutida nos dias atuais, duas vertentes devem permear as reflexões e debates sobre esta temática: o esforço de toda a sociedade em romper com as antigas amarras do preconceito, da discriminação e da segregação social e o desejo de que todos e todas cidadãos/cidadãs tenham os seus direitos, acessos e oportunidades, legalmente constituídos, plenamente respeitados e a sua integridade como seres humanos resguardada, independentemente das particularidades de cada indivíduo. Afinal, não é o sujeito que deve adaptar-se à sociedade; mas, ao contrário, é a sociedade que deve esforçar-se para receber cada ser humano e atender às suas necessidades e especificidades.

Assim, nas palavras de Cardoso et al. (2012) reconhece-se que toda mudança de mentalidade, de visão de mundo, de compreensão do ser humano no sentido de incluí-lo no seio da sociedade, é um processo muitas vezes lento e requer atitude e boa vontade

[...] a inclusão é um processo de transformações pequenas e grandes, de prazos diferentes, na mentalidade dos indivíduos. Por meio desse processo, a sociedade tem condições de se preparar para incluir, em seu seio, todas as pessoas, sem exceção. Nesta mesma direção, a exclusão social se dá ao modo como cada sociedade, cada cultura, cada olhar percebe as 'pessoas diferentes'. Muitas dessas pessoas são consideradas inválidas e incapazes, e assim impedidas de se assumirem como sujeitos, indivíduos [...]. (CARDOSO et al. 2012, p. 10)

Em profunda concordância com este argumento de Cardoso está a postura de Mazzotta e D'Antino (2011) ao defenderem que ao criar e estabelecer “normas” e “padrões” de normalidade para os seus sujeitos sejam socialmente aceitos, a sociedade acaba estabelecendo “formas simbólicas” de inserção e aceitação dos indivíduos. Neste contexto, todas as formas de preconceito, segregação, discriminação e exclusão constituem-se nos mais perversos instrumentos de violência simbólica. Segundo estes mesmos autores, as pessoas que mais sofrem com estas formas de violência

simbólica são aquelas deficientes físicas, visuais, mentais, sensoriais, pessoas com dificuldades de locomoção e todas as outras que apresentam os vários tipos de transtornos de desenvolvimento.

Esta temática tem sido, inclusive, pauta de muitas discussões e debates em reuniões de movimentos sociais representativos das minorias sociais de pessoas com deficiência tanto no Brasil quanto no exterior. Na Europa e nos Estados Unidos, por exemplo, já nos anos de 1970, a busca por ações de inclusão social de pessoas com deficiência tornou-se um tema recorrente e já despontava a noção desta inclusão como um direito elementar do cidadão expresso em documentos jurídicos.

No Ocidente, o interesse pelo tema chega um pouco mais tarde, por volta dos anos de 1980 e também ganha notoriedade entre os assuntos mais exigentes de implementação de políticas públicas capazes de garantir e viabilizar a inserção de pessoas deficientes nos variados contextos sociais: educação, cultura, lazer, esporte, na medida das possibilidades de cada indivíduo.

## **INCLUSÃO E EXCLUSÃO SOCIAL: UM PASSEIO HISTÓRICO**

Segundo Texeira (2006) foi na obra *Les exclus: um français sur dix* (Os excluídos: um entre dez franceses) de René Lenoir, publicada por volta dos anos de 1974, que o termo exclusão social surgiu pela primeira vez. Nesta obra, o autor denuncia as diferentes formas de exclusão sofridas por pessoas e classes de pessoas (idosos, deficientes físicos e mentais e todos as outras consideradas “inadaptadas” à sociedade) e como estas eram sumariamente relegadas socialmente.

É oportuno destacar aqui que a sociedade europeia, em especial a França, teve importante influência no tratamento dispensado às questões relativas ao fenômeno da exclusão social, no final do século XX, com o desenvolvimento do Estado do Bem-Estar Social. Nele, a pobreza era entendida como decorrente da falta de assistência do Estado; e a exclusão como o processo que se efetiva na relação entre a pessoa excluída e a sociedade.

Todavia, até o final da década de 1980 a noção de exclusão foi superficialmente tratada pelas ciências sociais. Nesta fase, na Europa, os termos exclusão e pobreza foram reduzidos à visão simplista como sendo um processo resultante da inadaptação individual de acesso aos bens e serviços.

No início dos anos de 1990, a concepção de exclusão esteve ainda intimamente ligada a ideia de pobreza, sobretudo no que diz respeito à criação de políticas sociais na União Europeia que abordavam o tema da exclusão sempre relacionando-o com a pobreza. Contudo, segundo Estivil (2003, p. 27) pouco depois, em 1991, a concepção de exclusão foi ampliada já começava a ser

relacionada à “ideia do não acesso aos direitos sociais [...] e a análise das políticas setoriais (habitação, saúde, emprego, educação, etc.)”

Serge Paugam (2006, p.68) chama de *desqualificação social* “o movimento de expulsão gradativa das camadas cada vez mais numerosas da população e as experiências vividas na relação de assistência ocorridas durante as diferentes fases do processo de exclusão social.”

Segundo este autor, esse processo de exclusão social envolvem três fases, a saber: a primeira diz respeito à *fragilidade* e está relacionada às dificuldades encontradas por muitas pessoas de inserir-se no mercado de trabalho; essa etapa pode evoluir para a segunda fase chamada de *dependência*, caracterizada pela depreciação das condições de vida ocasionada pela precariedade e redução das condições de trabalho. A terceira, e última, fase está intimamente ligada a segunda, na verdade ela é concretização da segunda etapa. Paugam a chamou de ruptura dos *laços sociais*; nela, a dificuldade de integração social é tão acentuada que a pessoa, sentindo-se inútil e sem esperanças, declina do convívio até mesmo com família. A partir daí dar-se início a um círculo vicioso cada vez mais profundo e degradante de exclusão social.

O fenômeno da exclusão social é também apresentado por Robert Castel apud Wanderley (2001, p. 12) ao associá-lo ao conceito de *desafiliação social*, segundo a qual a exclusão caracteriza-se como uma forma de ruptura do indivíduo com as suas relações sociais. Assim, nas palavras de Castel a “[...] desafiliação não é o equivalente, necessariamente, a uma ausência completa de vínculos, mas a ausência de inscrição do sujeito em estruturas quem tem sentido.”

Tratando mais especificamente na perspectiva da pessoa excluída, Teixeira (2006, p.13) afirma que pessoa excluída é aquela que “foi rechaçada às margens, lá onde os seres perdem toda visibilidade, toda necessidade e, quase, toda sua existência.”

Xiberras apud Wanderley (2001, p. 08) afirma que “os excluídos não são simplesmente rejeitados fisicamente, geograficamente ou materialmente, não somente do mercado e de suas trocas, mas de todas as riquezas espirituais, seus valores não são reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural.”

Sawaia (2001) ao escrever sobre as "artimanhas" da exclusão, realiza uma incursão sobre os aspectos psicológicos deste fenômeno e ressalta que há aspectos na dimensão da ética, da injustiça social e da psicologia que precisam ser analisados como categorias que conduzem ao recalque, as frustrações e angústias. Assim têm-se nas compreensão desta autora a exclusão como um processo sócio-histórico que se caracteriza pela rejeição ou pelas recusas vividas em todos os segmentos da vida social.

Tratando especificamente da aplicabilidade do termo exclusão social no Brasil, Sposati (1998, p. 11 ) realiza um percurso analítico da inércia do Estado brasileiro no que se refere a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção de assistência como responsabilidade social. Segundo esta autora, o Brasil, “país que pouco ou nada tem de uma sociedade fundada em direitos humanos e sociais e que não introduziu um padrão de sociedade fundada na civilidade ou ética civilizatória” precisa muito e urgentemente promover e aprofundar o debate sobre a inclusão social.

Nesta direção, considerando que no Brasil as vias de acesso ao emprego, à escola, à cultura e a todos os bens materiais são visivelmente desiguais; pode-se afirmar que há uma acentuada relativização da noção de exclusão social. Neste sentido, Sposati propõe que a discussão sobre esta temática se dê a partir da compreensão de que quando se fala em exclusão social no Brasil, o aspecto relevante a ser considerado deve ser a negação, por parte do Estado, das formas de subsistências das necessidades vitais, tais como moradia, alimentação, saúde, emprego, educação e, o mais elementar de todos os direitos, o direito à vida.

## **AÇÕES AFIRMATIVAS COMO PERSPECTIVAS DE INCLUSÃO DAS MINORIAS SOCIAIS**

Partindo do princípio da igualdade, a Constituição Federal Brasileira afirma no seu artigo 5º que todos os seres são, indistintamente, iguais perante a lei. Este princípio isonômico da Legislação Brasileira pode ser interpretado como princípio da igualdade formal; uma vez que, fora do ordenamento jurídico, na vida prática a realidade é bem diferente. Embora a Constituição Federal apresente inúmeros direitos e garantias essenciais aos cidadãos, a realidade factual aponta numa outra direção, para uma grande parte da população brasileira, pois os mecanismos de promoção da igualdade ainda são muito tímidos e insuficientes para a construção de sociedade verdadeiramente fraterna e igualitária.

Nesta direção, pode-se afirmar que a tão sonhada igualdade material tem suas bases fincadas no desejo de inclusão social das chamadas minorias sociais. Aqui faz-se necessário ressaltar que, diferentemente do que o termo minoria sugere, ao ser aplicado no contexto social, não deve ser confundido ou associado à ideia de quantidade.

Neste sentido, Cecchin (2008) foi bastante e elucidativo feliz ao esclarecer que:

[...] o negro e o pardo, numericamente superiores em nosso país, são considerados minorias, devido à concepção jurídica que deve ser dada à palavra. Já os povos indígenas,

com reduzido número de habitantes, possuem além da minoria numérica, a jurídica. A mulher brasileira não pode ser considerada minoria numérica, mas as estatísticas demonstram que recebem tratamento jurídico diferenciado, incluído-as nas minorias jurídicas [...] não se pode determinar com certeza quais são e quantos são os grupos que podem ser considerados minorias sociais [...]. (CECCHIN, 2008, p. 329)

Já Mazario apud Bastos (2011) apresenta uma visão mais restrita do termo ao afirmar que minoria é um grupo de pessoas que residem com caráter permanente no território de um Estado, numericamente inferior e não dominante em relação com o resto da população, cujas características étnicas, culturais, religiosas ou linguísticas, diferentes das da maioria ou as do resto da população.

Diante do exposto, observa-se que, independentemente da visão mais ampla ou mais restrita dos autores e autoras aqui apresentados, o fato é que as minorias sociais podem se formar pelas mais deferentes motivações: cor, faixa etária, religião, gênero, etnia, posição social, poder aquisitivo, grau de instrução, ideologias e por todas as outras características inerentes ao ser humano. Todavia, têm-se nos(as) negros (as), índios, mulheres, deficientes físicos em geral e idosos os grupos mais representativos das minorias sociais no Brasil.

Neste sentido, a implementação de ações afirmativas fundamentadas na justiça e que visem a promoção da igualdade material e a inclusão social de todas as pessoas, independentemente dos grupos ou minorias às quais pertençam, surgem como uma importante estratégia de inclusão social das minorias. Antes, vale destacar aqui a compreensão de ações afirmativas apresentada por Gomes (2001) como sendo um

[...] conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade ao acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. Diferentemente das políticas governamentais antidiscriminatórias baseadas em leis de conteúdo meramente proibitivo, que se singularizam por oferecerem às respectivas vítimas tão somente instrumentos jurídicos de caráter reparatório e de intervenção *ex post facto*, as ações afirmativas têm natureza multifacetária e visam a evitar que a discriminação se verifique nas formas usualmente conhecidas - isto é, formalmente, por meio de normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo. Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidas por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido - o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito. (GOMES, 2001, p. 40-41)

Ao que Cecchin complementa ao afirmar que

[...] as ações afirmativas podem surgir de atos privados, como reserva de vagas para mulheres negras, reservas de vagas para o ensino de pessoas carentes. Ou de atos ou leis públicas, como incentivos fiscais para quem contrata deficientes físicos, previsão de

incentivo fiscal em edital de licitação para quem contrata negros, obrigatoriedade de contratação de determinado percentual de deficientes físicos. Não há lei que impeça o implemento de ação afirmativa, desde que, é óbvio, não constituam uma discriminação negativa [...]. (CECCHIN, 2008, p. 336)

Segundo Lorentz (2006) a primeira vez que o mundo ouviu falar em ações afirmativas ou “affirmative action” foi nos anos de 1961 através de ordem federal do então presidente dos Estados Unidos da América Jhon Kennedy. Com esta ordem de número 10.952, Kennedy criou o Equal Employment Opportunity Commission (EEOC), cujos objetivos visavam a promoção de iguais oportunidades de emprego para pessoas pertencentes aos mais diferentes grupos raciais.

No Brasil, somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que se iniciou um processo de busca da igualdade formal. A partir de então o termo discriminação ganhou notoriedade nos debates promovidos pelos organismos nacionais e internacionais que passaram a concentrar esforços no combate à toda e qualquer forma de discriminação.

Cecchin (2008), p. faz um importante resgate dos excertos através dos quais se aludem os ideais de igualdade de direitos, a saber:

- a) A Convenção nº 111 da OIT, de 1958, ratificada pelo Brasil, sobre a Discriminação em matéria de Emprego e Profissão, estabelece, em seu Artigo 1º.

(1) Para os fins da presente Convenção, o termo discriminação compreende:

- a) Toda a distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;
- b) Toda e qualquer distinção exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Estado Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existem, e outros organismos adequados.

- b) A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968, ratificada pelo Brasil, estabelece em seu Artigo

Para fins desta Convenção, a expressão 'discriminação racial' significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo de vida pública.

- c) A Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher. de 1979, ratificada pelo Brasil, conceitua, em seu artigo 1º, a discriminação

Para fins desta presente Convenção, a expressão 'discriminação contra a mulher' significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil o em qualquer outro campo. (CECCHIN, 2008, p. 348)

Neste sentido, observa-se que os objetivos das ações afirmativas, de nenhuma maneira, estão restritos ou limitados simplesmente a denunciar ou proibir as condutas de discriminação, segregação ou exclusão social; para além destas questões, as ações afirmativas ensejam a promoção de políticas públicas eficazes para uma real transformação de valores e estigmas arraigados à sociedade, tanto nos aspectos culturais, quanto sociais, pedagógicos e psicológicos.

## **INCLUSÃO SOCIAL DAS MINORIAS: DESAFIOS A SEREM VENCIDOS**

Diante das disposições legais existentes no Brasil, bem como nos organismos internacionais, anteriormente citados neste trabalho; observa-se a evidente distância entre as leis e a prática, ou seja, muito ainda precisa ser feito. Talvez, no campo jurídico já se tenha um ordenamento muito bem estruturado no que diz respeito à inclusão social das inúmeras minorias historicamente excluídas neste país. Entretanto, não precisa tanto esforço para se perceber que ainda há uma caminho longo a se percorrer. Urge a necessidade de se desenvolver estratégias que viabilizem a integração plena de todos e todas que pertencem as minorias dos excluídos socialmente. De maneira especial, que toda e qualquer medida adotada contemple antes, e acima de tudo, a valorização da vida e da dignidade humana.

Nesta direção, Borba e Lima (2011) ao investigarem a exclusão e inclusão social nas sociedades modernas apresentam algumas medidas de minimização das vulnerabilidades sociais, tais como: o desemprego, a pobreza, a educação, a saúde e a população idosa. Neste contexto, tem-se nas reflexões propostas pelos referidos autores:

*Pobreza* - a erradicação da pobreza requer um planejamento da atual inserção social através de programas que permitam desenvolver a sociedade [...] em situação de fragilidade social que agrupam a situação de pobreza exclusão social, encontram-se as crianças pobres, idosos isolados, desempregados, os sem-abrigo, pessoas com deficiência física e/ou mental, migrantes, ex-reclusos, tóxico-dependentes e alcoólicos.

*Desemprego* - a inclusão social através do trabalho gera maior envolvimento participativo do indivíduo na sociedade, visto que o emprego possibilita a capacidade de decisão, de escolhas relativamente à utilização dos recursos sociais e de pleno exercício da cidadania [...].

*Educação* - [...] os baixos níveis de habilitação escolar e qualificação profissional conduzem à situação de exclusão.

*Saúde* - [...] a exclusão social pode ser desencadeada por problemas de saúde, assim como pode também agravá-los [...] as dificuldades de acesso aos cuidados de saúde representam um grande obstáculo para os mais vulneráveis [...].

*População Idosa* - [...] as iniciativas de inserção social promovidas pelos atores sociais contribuem para a qualidade de vida dos idosos. Estas iniciativas incluem atividades físicas, de lazer, entretenimento, exercícios físicos [...] sessões de teatro e cinema com redução nas tarifas, estimulando o interesse pela cultura. (BORBA e LIMA, 2011, p. 27)

Também na concepção das medidas preconizadas pela Comissão Europeia apud Borba e Lima observa-se o uso da expressão “minimização da exclusão social”, dentre as quais destacam-se as seguintes ações:

*Promoção do emprego* - apoio e incentivos fiscais para integração de jovens no primeiro emprego; cursos de capacitação para os desempregados; percentual estabelecido para concentração de funcionários com deficiência [...].

*Promoção da Educação* - [...] apoio financeiro às famílias mais desfavorecidas com filhos na escola; ofertas de formação diversificadas como medidas de inserção para reduzir a evasão escolar [...].

*Promoção da Saúde* - programa de apoio à família com visitas médicas em domicílio; campanhas preventivas com a participação de todos (sociedade, escolas, entidades públicas, privadas e sem fins lucrativos em temas mais relevantes para a região (tabagismo, alcoolismo, obesidade e gravidez na adolescência [...].

*Proteção de idosos* - atividades físicas, culturais, desportivas e de lazer com a participação de todos os atores sociais. Incentivo ao voluntariado, apoio as instituições existentes de solidariedade social. (BORBA e LIMA, 2011, p. 29)

Tratando especificamente do desafio da inclusão das minorias excluídas do mundo digital, Freire (2012) citando uma pesquisa realizada pela Revista Inteligência Empresarial, no ano de 2003, chama atenção para um fato aparentemente simples, mas que gera um impacto social muito grande porque além de evidenciar ainda mais a distância entre quem tem acesso e que não tem acesso às novas tecnologias, ainda acaba por excluir os já excluídos: “a distância entre os providos e os desprovidos digitais está se alargando entre e intra países.” Não restam dúvidas de que essa chamada “brecha digital” é consequência da má distribuição dos recursos tecnológicos.

Entretanto, contrariando ações governamentais e privadas que, no intento de diminuir os impactos causados pela falta de acesso das camadas menos favorecidas aos recursos tecnológicos, adotaram medidas baseadas distribuição de computadores; Lazarte ( 2000, p.51) chama atenção para o fato de que apenas garantir o acesso físico aos recursos tecnológicos, não constitui estratégia de inclusão digital; antes faz-se necessário a formação e a preparação do indivíduo para lidar com as ferramentas tecnológicas. Ou seja, é de fundamental importância que o indivíduo seja "alfabetizado" no mundo digital.

Rondelli (2003, p. 12) aprofunda ainda mais esta reflexão de Lazarte e defende que “a alfabetização digital é apenas uma parte do processo de inclusão digital. Uma aprendizagem necessária ao indivíduo para circular e interagir no mundo das mídias digitais [...]”.

A supra citada autora apresenta então o que ela chama de “quatro passos para a inclusão digital.” Neles, Rondelli afirma que oportunizar o acesso as mídias é o primeiro passo a ser dado, mas não o suficiente para garantir a inclusão digital. O segundo passo, então, consiste em “criar oportunidades para que os aprendizados feitos a partir dos suportes técnicos digitais possam ser empregados no cotidiano da vida e do trabalho.” O terceiro passo diz respeito ao investimento financeiro que o acesso às tecnologias exigem. Por fim, o quarto passo requer "entender que a inclusão digital pressupõe outras formas de produção e circulação da informação e do saber diferentes destas mais tradicionais que nos acostumamos a frequentar.

Assmann (2000) usa o termo “democratização” para falar do acesso às tecnologias digitais e defende que este acesso deve ser a parte mais elementar nas políticas de inclusão social. Nesta perspectiva, tanto a promoção da “infro-alfabetização”, quanto o desenvolvimento da “infrocompetência” são, nas palavras deste autor, processos fundamentais que ajudam as classes sociais menos favorecidas a se beneficiarem dos progressos tecnológicos.

Neste mesma direção encontra-se o pensamento de Araújo (2011, p.11) ao afirmar que o verdadeiro desafio "é o de criar tecnologias, construir ferramentas intelectuais e sistemas mais eficazes, não só para gerenciar informação, mas também para facilitar ao ser humano a transformação da informação em conhecimento e, conseqüentemente, em ação na sociedade."

Há nas palavras de Quéau apud Morin (2011) uma reflexão, bastante sensível e igualmente sensata, que sugere um caminho a ser percorrido para minimizar os efeitos da chamada da “infoexclusão”

[...] o acesso à informação torna-se um fator-chave na luta contra a pobreza, a ignorância e a exclusão social! Por essa razão não se pode deixar apenas nas mãos das forças do mercado o cuidado de regular o acesso aos conteúdos das 'autovias de informação'. Pois são esses conteúdos que vão tornar-se o desafio fundamental do desenvolvimento humano nos âmbitos da sociedade da informação. O ciberespaço deve permitir a todos o acesso às informações e aos conhecimentos necessários para a educação e para o desenvolvimento de todos os homens (MORIN, 2011, p. 179)

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto ao longo deste trabalho, das reflexões aqui apresentadas pelos pesquisadores e pesquisadoras do fenômeno exclusão social observa-se que não há uma receita a ser

seguida ou uma fórmula mágica capaz de resolvê-lo e nunca haverá. Antes esta é e sempre será uma questão que envolve debate, reflexão e boa vontade em fazer valer o princípio formal da igualdade entre os seres humanos.

Todavia, há que se reconhecer que os debates travados e as lutas dos organismos nacionais e internacionais representativos das minorias sociais no Brasil tem, em alguma medida, avançado tanto no que diz respeito a implementação de políticas públicas de inserção das minorias sociais, quanto na mobilização da sociedade no sentido de reconhecimento e visibilidade destas minorias. É certo que o caminho é longo e às vezes os passos são muito curtos para alcançá-lo, mas é preciso ter uma olhar de esperança sobre o futuro. Dizer que muito ainda precisa ser feito, é fato incontestável diante de uma temática tão ampla e exigente como o da inclusão social em todos os seus aspectos.

Neste sentido, longe do afã de propor, aqui, uma solução milagrosa para a grave e histórica questão da exclusão social no Brasil; procurou-se defender neste ensaio que a implementação de ações afirmativas como um conjunto de ações de ordem pública e/ou privada capazes de acolher, inserir, reconhecer e assegurar direitos iguais de acesso à cultura, educação, lazer, esporte, a informação, às tecnologias; bem como o respeito à liberdade de expressão, ideologias, orientação sexual, credo, entre muitas outras diversidades inerentes ao ser humano, pode ser uma interessante estratégia efetivar na vida cotidiana e prática o que de alguma forma já se encontra registrado na Legislação, mas ainda tão distante daqueles (as) que de fato necessitam.

## REFERENCIAS

ARAUJO, V.M.R.H. Miséria informacional. O paradoxo da subinformação e superinformação. *Revista Inteligência Empresarial*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 11-12, 2001.

ASSMANN, H. A metamorfose do aprender na sociedade da informação. *Ciência da informação*. Brasília, v. 29, n. 2, 2000.

BORBA, Andreicy Alvino; LIMA, Herlander Mata. *Exclusão e inclusão nas sociedades modernas: um olhar sobre a situação em Portugal e na União Europeia*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n106/n106a03.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

CARDOSO. Ferrari Hugo, et al., *O desafio da inclusão social no Brasil*. Disponível em: <<http://revista.uemg.br/index.php/malestar/article/view/204>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

CASTEL, Robert. *Les metamorphoses de la question sociale. une cronique du salarial*. Paris: Fayard, 1995 apud WANDERLEY, M. B. *Refletindo sobre a noção de exclusão*. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/site\\_eventos\\_abep/PDF/ABEP2004\\_42.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_42.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2017.

- CECCHIN, A. J. Ações Afirmativas: inclusão social das minorias. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/256>>. Acesso em: 08 abr. 2017.
- ESTIVIL, J. *Panorama da luta contra exclusão social: conceitos e estratégias*. 2003. p. 27. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/panorama.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2017.
- FREIRE, Isa Maria. *O desafio da Inclusão digital*. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/view/720>>. Acesso em: 12 abr. 2017.
- GOMES, J. B. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade*. São Paulo: Renovar, 2001.
- LAZARTE, L. Ecologia cognitiva na sociedade da informação, Brasília, v. 29, n 2, p. 43-51, 2000.
- LORENTS, L. N. *A luta do direito contra a discriminação no trabalho*. *Juris Síntese IOB*, São Paulo, Jan-fev. 2006.
- MAZARIO, 1997 apud BASTOS, Marcelo dos Santos. Da inclusão das minorias e dos grupos Vulneráveis: uma vertente eficaz e necessária para a continuidade da ordem jurídica constitucional. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, n. 18, p. 39-69, jul./dez. 2011 Disponível em: <<http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/258>>. Acesso em: 13 abr. 2017.
- MAZZOTTA, Marcos José da Silveira; D'ANTINO, Maria Eloísa Famá. Inclusão Social de pessoa com deficiências e necessidades especiais: cultura, educação e lazer. *Rev. Saúde Soc.*; v. 20, n. 2, p. 377-389, 2011.
- PAUGAM, S. *O enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais - uma dimensão essencial do processo de desqualificação social*. Petrópolis: Vozes, 2006.
- QUÉAU, P. Cibercultura e info-ética. In: MORIN, E. (Org.). *A religação dos saberes: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- RONDELI, E. *Quatro passos para a inclusão digital*. Disponível em: <<http://www.icoletiva.com.br>> Acesso em: 23 abr. 2017.
- SAWAIA, B. (Org.). *As artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- SPOSATI, A. *Exclusão social abaixo da linha do Equador*. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/65714846/Aldaiza-Sposat-Exclusao-Social-Abaixo-da-Linha-do-Ecuador>>. Acesso em: 07 abr. 2017.
- TEXEIRA, Cristina. *Educação e Inclusão Social? Os limites do debate sobre o papel da escola na sociedade contemporânea*. Disponível em <<http://cienciaparaeducacao.org/eng/publicacao/teixeira-c-educacao-e-inclusao-social-os-limites-do-debate-sobre-o-papel-da-escola-na-sociedade-contemporanea-in-xii-congresso-brasileiro-de-sociologia-sociologia-e-realidade-pesquisa-social/>>. Acesso em: 18 mar. 2017.
- XIBERRAS, M. *Les théories de l'exclusion*. Paris, Merindiens Klincksieck, 1993 apud WANDERLEY, M. B. *Refletindo sobre a noção de inclusão*. Disponível em:

<<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17972/material/Refletindo%20sobre%20a%20no%C3%A7%C3%A3o%20de%20exclus%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2017.